



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

INDICAÇÃO Nº

/2015.

0032 / 2015

Cria o Programa de Saúde Mental Domiciliar, no âmbito da rede pública municipal de saúde, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *h* **de**
fevereiro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

19 FEV. 2015

10:05 h. Nº de fls. *01*
Servidor *Ruthmar*



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

Indicação Nº
Ao Projeto de Lei nº

/2015. 0032 / 2015
/2015.

Cria o Programa de Saúde Mental Domiciliar, no âmbito da rede pública municipal de saúde, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o Programa de Saúde Mental Domiciliar, destinado ao tratamento e reinserção social de pacientes portadores de transtornos mentais.

Art. 2º O público-alvo a ser beneficiado pelo presente Programa é o de pacientes atendidos pelos serviços de saúde mental do Município, que não tenham, por indicação médica, condições de comparecer voluntariamente às unidades de saúde especializadas de tratamento.

Art. 3º Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), farão a triagem dos beneficiários deste Programa, mediante o envio de equipes do Programa de Saúde da Família ao domicílio do paciente em tratamento.

Art. 4º O Programa de Saúde Mental Domiciliar contará, em cada um dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) instalados no Município, com uma equipe multidisciplinar especializada, composta pelos seguintes profissionais:

I - 01 médico (a);

II - 01 enfermeiro (a);

III - 01 psicólogo (a); e,

IV - 01 terapeuta ocupacional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará uma linha telefônica gratuita (0800), para agendamento do atendimento domiciliar, triagem e chamadas de emergência.

Art. 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar



0032/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.


VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR



0032/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição inspira-se na Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela lei 10.216/01, que busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, isto é, que garanta a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade, e oferece cuidados com base nos recursos que a comunidade oferece. Esse modelo conta com uma rede de serviços e equipamentos variados tais como os Centros de Atenção Psicossocial, os Serviços Residenciais Terapêuticos, os Centros de Convivência e Cultura e os leitos de atenção integral. A visita domiciliar em saúde mental é uma das práticas em saúde pública que nos possibilita um contato mais direto com a realidade do usuário, nos permitindo acessar para além do paciente em questão, o ambiente no qual este está inserido e também sua rede de apoio familiar ou mesmo a ausência desta, o que pode facilitar a compreensão e o cuidado desta população. Esta Indicação, portanto, visa estimular um dos dispositivos utilizados em saúde mental, onde há o deslocamento do profissional até o domicílio do usuário com o objetivo de prestar atenção à saúde, seja investigando alguma situação específica, seja fazendo algum comunicado ou resgate de paciente ao serviço, ou ainda fazendo acompanhamento como forma de mantê-lo vinculado ao tratamento. Por meio desse instrumento, é possível compreender a dinâmica familiar, verificando as possibilidades de envolvimento dessas, no processo de assistência oferecido ao usuário. É de suma importância ressaltar que o preceito da humanização do SUS, vem ao encontro desta forma de trabalho, uma vez que proporciona acessar o usuário em suas diversas facetas dentro da comunidade em que este está inserido, e a partir do observado pensar no plano terapêutico que mais se enquadre a realidade deste. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º, e 8º, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: "I – legislar sobre assuntos de interesse local", "II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber", "VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR